

CONTRATO Nº 103/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 172/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2022

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPÃO
BONITO E A ACAMAR COOPERATIVA DE
TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DE CAPÃO BONITO.**

O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua nove de julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-900, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, o **Sr. Gilberto Tobias Domingues**, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.423.372-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.727.458-45, residente e domiciliado nesta cidade de Capão Bonito, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **ACAMAR – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE CAPÃO BONITO**, estabelecida à Rua Brasília Soares de Almeida, nº 51, Bairro Vila Santa Isabel, no município de Capão Bonito/SP, CEP: 18.306-050, inscrita no CNPJ nº 10.657.199/0001-89, representada neste ato pelo seu Presidente o **Sr. Cristiano Elias Ferreira**, brasileiro, portador do RG 34.191.173-2 e CPF 300.639.838-69, residente a Rua Simião Zacarias Bernarndo, nº 110, Bairro Jardim Boa Esperança, na cidade de Capão Bonito/SP, CEP: 18.301.600, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no processo nº 02/2021, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência da **Dispensa de Licitação nº 172/2022** firmam o presente **CONTRATO** cuja lavratura foi autorizada em 15/02/2021, por despacho de **HOMOLOGAÇÃO** constante no **PROCESSO**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 12.305/10, demais normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de **Serviço de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis**, em atendimento a Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente:
- 1.2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com Plano de trabalho (**ANEXO I**) apresentado pela contratante.
- 1.3. Deverá fazer uso de edificação e maquinários recebida em forma de comodato, conforme Leis Municipais nº 3.949/2014, 3972/2014 e 4.913/2021.

CLÁUSULA SEGUNDO – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

- 2.1. O presente contrato integra o Processo da **Dispensa de Licitação nº 172/2022**, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficientes, definir o objeto deste contrato e permitir o seu integral cumprimento.
- 2.2. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que, devidamente assinados por representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. A coleta inicia-se na data estipulada na Ordem de Serviço a ser formalizada pela Secretaria de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, por meio da Diretoria de Meio Ambiente, conforme cronograma de coleta

2

ul



CONTRATO Nº 103/2022

e deverão seguir todas as diretrizes aqui descritas e ainda deverá atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, atendendo os requisitos de QUALIDADE e as normas e legislações de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, normas e legislações AMBIENTAIS e SANITÁRIAS federais, estaduais e municipais; ao Código de Posturas do município e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

3.2. Deverá ainda a CONTRATADA, atender todas as exigências legais a fim de atender em sua totalidade o que prescreve o inciso XXVII, artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, onde a mesma deverá ser composta por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conformidade com Decreto Federal nº 6.135 de 26 de junho de 2007.

3.3. A CONTRATADA deverá coletar todos os resíduos acondicionados em recipientes de sua livre escolha, seja qual for o número deles, de acordo com locais e frequência descritos no Plano de Trabalho, que poderão ser alterados a critério da CONTRATANTE, dos domicílios e estabelecimentos comerciais e industriais do município de Capão Bonito, bem como dos Prédios Públicos estabelecidos pela CONTRATANTE.

3.4. Cabe à CONTRATADA se apresentar, nos locais e no horário de trabalho, com os cooperados devidamente uniformizados, para a realização dos serviços.

3.5. A CONTRATADA poderá manter contratos com estabelecimentos classificados como grandes geradores de toda a área de abrangência da cooperativa para a coleta de materiais recicláveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Pela execução do serviço, objeto deste contato, a CONTRATANTE irá remunerar a CONTRATADA com valor máximo mensal de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, perfazendo o valor global do contrato em **R\$ 180.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos ocorrerão em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, através de transferência eletrônica à CONTRATADA;

5.2. A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter o número do processo (026/2022) e a modalidade de contratação (Dispensa de Licitação nº 172/2022), e deverá ser encaminhada à Diretoria de Meio Ambiente para recebimento e conferência das informações ali prestadas, sendo certo que juntamente com a Nota Fiscal a Contratada deverá apresentar relatório fotográfico, relatório de pesagem de todo material recebido no Galpão de triagem e guias de recolhimento dos impostos referentes ao último pagamento efetuado pela Contratante, atestado pela Diretoria de Meio Ambiente;

5.3. Em caso de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de algum requisito elencado neste contrato, o pagamento poderá ser suspenso pela CONTRATANTE em quanto perdurar a violação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.4. Não será concedida antecipação de pagamento ainda que a requerimento da interessada.



5.5. Poderá haver revisão dos valores ajustados inicialmente, todavia, tal evento, fica condicionado à Contratante ou Contratada, apresentar subsídios que comprovem a perda do equilíbrio econômico-financeiro, conforme preceitua o Artigo 65, Inciso II, Letra "d" da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

5.6. Havendo atraso na efetivação do pagamento, poderá este ser atualizado através do índice da poupança relacionada com o período em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de **09 (nove) meses**, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. É de obrigação da CONTRATADA:

- I. executar a coleta semanalmente em todos os imóveis do perímetro urbano, sendo no mínimo 04(quatro) vezes ao mês, podendo não fazer na última semana do mês em caso de acúmulo de materiais a serem processados no Galpão de Triagem, em estrita conformidade com o plano de trabalho devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
- II. efetuar campanha de educação ambiental na questão de coleta seletiva sempre que necessário, com apoio da Contratante;

7.2. A CONTRATADA será responsável pela integridade física dos cooperados, não cabendo em nenhuma hipótese indenização por acidentes e/ou outros motivos pela CONTRATANTE;

7.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e obrigatoriedade de uso de equipamentos de proteção individual dos Cooperados no desempenho de suas funções;

7.4. A Contratada fará a triagem e transformação dos resíduos sólidos recicláveis no galpão de triagem;

7.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas de órgãos ambientais, do trabalho e quaisquer outros, caso o objeto da multa for de responsabilidade da mesma;

7.6. A CONTRATADA deverá zelar pela conservação e uso correto dos equipamentos e veículos de propriedade da CONTRATANTE que ficarem sob comodato para a execução dos trabalhos de coleta e processamento de materiais recicláveis;

- a) No caso de danificação dos bens públicos cedidos por comodato à CONTRATADA, se, por mal uso ou por ação dolosa, esta será responsável pelos custos de recuperação do bem;

7.7. A Contratada deverá empregar métodos produtivos eficientes e seguros para processar o volume de materiais recebidos na Cooperativa;

7.8. No prazo de 60 dias a Contratada deverá constituir a CIPA, conforme Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977, para controlar e fiscalizar as questões de saúde, bem estar e segurança no trabalho dos cooperados;

  3



7.9. A gestão da COOPERATIVA/CONTRATADA será de inteira responsabilidade de sua diretoria que deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer mudança ocorrida no projeto de coleta seletiva do município;

7.10. Comunicar por escrito no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer no estatuto, bem como a inclusão de novos ou exclusão do(s) cooperados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. É de obrigação da CONTRATANTE:

- I. realizar os pagamentos devidos a CONTRATADA, segundo os valores, os prazos e as condições estabelecidas neste CONTRATO;
- II. exercer ampla fiscalização sobre os serviços, objeto deste CONTRATO, inclusive nas instalações da CONTRATADA, buscando aferir, o cumprimento das metas de coleta, bem como as quantidades de toneladas coletadas, estabelecidas neste CONTRATO;
- III. fornecer a CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir, e forem necessários em prol da execução dos serviços objetos deste CONTRATO;
- IV. ofertar suporte a CONTRATADA na consecução dos serviços de informação ambiental mediante a realização de campanhas educativas, publicitárias e informativas junto aos geradores da fração seca dos resíduos sólidos: domiciliar, comercial e industrial recicláveis ou reutilizável e/ou domiciliados nos bairros onde foram estabelecidos sistemas de coleta seletiva pela CONTRATADA;
- V. notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto do contrato, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- VI. manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, aos quais deverão ser confirmados também por escrito, em até (03) três dias úteis de suas ocorrências;
- VII. elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta, bem como dos rejeitos desta;
- VIII. implantar a coleta seletiva em todos os Órgãos Municipais;
- IX. aprimorar programas de alimentação e saúde do trabalhador;
- X. fornecer a CONTRATADA Ordens de Serviços Especificas, para demandar os serviços nelas descritas;
- XI. indicar funcionário responsável pela análise, pesagem e medição dos serviços executados.

8.2. Assume a CONTRATADA, a responsabilidade de se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 172/2022.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas no contrato sujeitara a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções descritas nas legislações vigentes e aplicáveis ao objeto desta contratação.

9.2. À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de entrega irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;



7.2. A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha, em face da Contratante.

7.3. Ocorrendo ineficiência na realização da entrega do objeto por culpa da Contratada, será aplicada multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento), a cada interrupção diária do serviço total ou parcial até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora, independentemente de notificação ou interpelação, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

7.4. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente por parte da CONTRATANTE em qualquer um dos seguintes casos:

- I. se no decorrer da vigência contratual, houver por parte da CONTRATADA a reincidência de penalidades descritas na Cláusula anterior;
- II. caso a CONTRATADA tenha sua personalidade jurídica de "COOPERATIVA" descaracterizada;
- III. caso a COOPERATIVA venha a ser composta por membros que não sejam comprovadamente por pessoas de baixa renda;
- IV. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATADA a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- V. o atraso injustificado no início do serviço;
- VI. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VII. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o expresse conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- IX. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- X. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela CONTRATANTE;

10.2. O contrato será rescindido por ambas as partes em qualquer um dos seguintes casos:

- I. quando houver inadimplemento de quaisquer das Cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;
- II. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- IV. a supressão por parte da Contratante dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite legal permitido, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento);
- V. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- VI. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



- VII. a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço;
- VIII. descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Reconhece desde já a CONTRATADA, os direitos da CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O Departamento de Limpeza Urbana, em conjunto com o Departamento do Meio Ambiente, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, na forma legalmente prevista e demais instrumentos pertinentes, fiscalização essa que, em hipótese alguma, eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA, advindas do compromisso a ser firmado, tanto no campo cível, como no penal e trabalhista;

12.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO E/ OU FORÇA MAIOR

13.1. Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos do Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, a CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos na contagem dos prazos assumidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- I. Funcional Programática: 15.452.0005.2132
- II. Categoria Econômica: 3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATADA designará o Sr. Reinaldo José Daniel Jr., Diretor do Meio Ambiente, inscrito no CPF sob o nº 303.607.028-13, para representá-la na qualidade de fiscalizador deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-los no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Toda a documentação pré-contratual como: Processo Administrativo, Minuta do Plano de Trabalho e futuro Plano de Trabalho devidamente aprovado, entre outros, ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

16.2. Poderão ser feitas alterações procedimentos no projeto de coleta seletiva, quando se fizer necessário para melhorar a eficiência do programa de coleta seletiva, e desde que não traga sobrecarga e diminuição do valor contratual pactuado neste contrato, desde que em comum acordo de ambas as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Elegem as partes, o foro da comarca de Capão Bonito– SP, como o único competente, por mais privilegiado que outro possa parecer, para serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

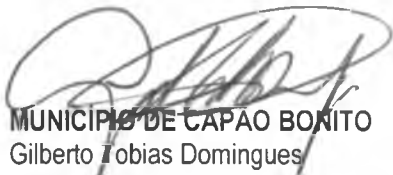


CONTRATO Nº 103/2022

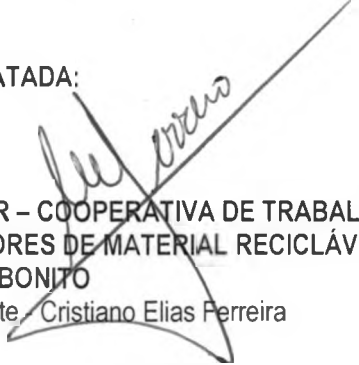
E, por estarem justos e acertados em todas as condições e cláusulas deste CONTRATO, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Capão Bonito/SP, 14 de junho de 2022.

CONTRATANTE:


MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
Gilberto Tobias Domingues
Secretário M. de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

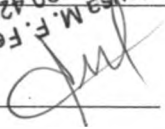
CONTRATADA:


**ACAMAR – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS
CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE
CAPÃO BONITO**
Presidente, Cristiano Elias Ferreira

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG: _____


Cláudia M. F. Fernandes
RG: 20.426.285
Setor de Licitação

2.  _____

RG: _____

Leonardo C. T. Barrientos
Divisão de Compras
e Licitação
RG: 41.053.161-3